

PROJETO DE LEI Nº 3.085, DE 2026

Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 1.035-A do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.085, de 2026, o seguinte §9º:

Art. 1.035-A

.....

.

§ 9º Para evitar prejuízo às partes, os juízes de primeira instância poderão conceder medidas cautelares ou urgentes nos processos suspensos nos termos do §7º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto autoriza a suspensão nacional de processos que versem sobre questão submetida ao regime de relevância por até seis meses, prorrogáveis uma única vez por igual período. Para evitar prejuízo às partes durante o período de sobrestamento, a emenda propõe a possibilidade de concessão de medidas cautelares ou urgentes nesse período.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.



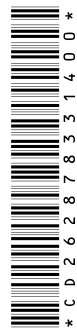
Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

Apresentação: 14/07/2026 15:18:07.383 - PLEN
EMP 1 => PL 3085/2026

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262878331400>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Pedro Uczai e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT

